



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 434 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVI do artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. ...

...

XVI - para doação voluntária de sangue devidamente comprovada, por um dia, com intervalo não inferior a seis meses entre uma doação e outra.”

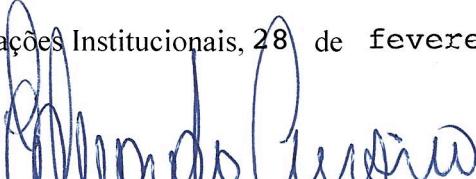
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de fevereiro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de fevereiro de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**